



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

**CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA DE VIGILÂNCIA (VIGIA), LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº
FUMCULT/003/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.068.488/0001-54, sediada à Rua José Euclides Santana, nº 240, Bairro Santa Clara, Viçosa, MG, Cep.:36570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como representante legal sua Sócia-Proprietária, a Administradora, Alcione Albuquerque Gomes de Lima, inscrita no CPF sob o nº 629.440.706-06 e Carteira de Identidade nº MG-3.158.106-SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância (Vigia), Limpeza e Conservação, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), Dependências da Romaria administradas pela FUMCULT, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos e com recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.2.1. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.2.2. Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), situado à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica;

1.2.3. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, situadas à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.2.4. Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.2.5. Banheiros, ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, à Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.2.6. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passarão a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.3. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, constantes na Cláusula Segunda, item 1.3,1.4,1.5,1.6, 1.7,1.8, deste Termo.

1.4. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos representantes dos Museus, designados pelo Diretora-Presidente da FUMCULT, pela Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, respectivamente.

1.5. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.6. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.7. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e da Controladoria Geral do Município.

1.8. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia à Secretaria Municipal de Planejamento, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.9. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.10. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Encarregado , com jornada de trabalho de 8:00 horas diárias, no horário diurno de 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.	UN	01
02	Jardineiro , com jornada de trabalho de 8:00 horas diárias, no horário diurno de 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; e com jornada de trabalho de 4:00 horas, no horário matutino, de 7:00 às 11:00 horas, aos sábados.	UN	02
03	Auxiliares de jardinagem , com jornada de trabalho de 8:00 horas diárias, no horário diurno de 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; e com jornada de trabalho de 4:00 horas, no horário matutino, de 7:00 às 11:00 horas, aos sábados.	UN	04
04	Copeira , do sexo feminino, com jornada de trabalho de 8:00 horas diárias, no horário diurno de 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; e com jornada de trabalho de 4:00 horas, no horário matutino, de 7:00 às 11:00 horas, aos sábados.	UN	01
05	Auxiliares de Serviços Gerais , com jornada de trabalho de 8:00 horas diárias, no horário diurno de 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; e com jornada de trabalho de 4:00 horas, no horário matutino, de 7:00 às 11:00 horas, aos sábados.	UN	02
06	Auxiliares de Serviços Gerais , com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, compreendendo o horário diurno e parte do horário noturno, de 7:00 às 19:00 horas, de domingo à sábado, inclusive feriados, pontos facultativos e dias santos.	UN	20
07	Vigias , sendo 02 do sexo feminino, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, compreendendo o horário diurno de 7:00 horas às 19:00 horas, e no horário noturno de 19:00 horas às 7:00 horas, sendo 06 Vigias no horário diurno e 06 Vigias no horário noturno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, pontos facultativos e dias santos.	UN	14

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente Contrato será celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/008/2021, Processo Administrativo nº FUMCULT/0018/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/014/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUACAO E REAJUSTE

4.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

4.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

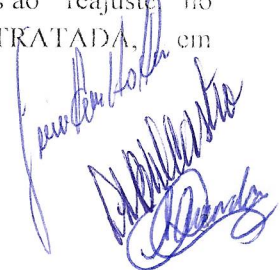
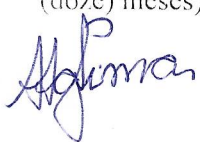
4.6.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

4.6.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.8. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.8.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.



4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.10. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

4.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1- O recebimento provisório do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

5.2 - O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$2.094.490,73 (dois milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos), que corresponderá ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

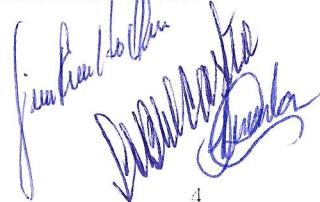
6.2. Sobre o valor global, referente à mão de obra, corresponde R\$1.876.078,80 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, setenta e oito reais e oitenta centavos), equivalendo a, aproximadamente, 89,58% (oitenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) e referente à materiais/insumos, corresponde R\$218.411,93 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos), equivalendo a, aproximadamente, 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).

6.3. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

6.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

6.5.1. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;



6.5.2. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

6.5.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

6.5.5. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

6.5.6. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista, Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários; ou
- c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.1.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias de interrupção da prestação dos serviços, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a instituição bancária a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada.

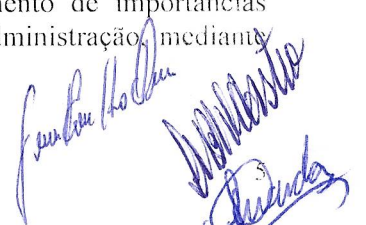
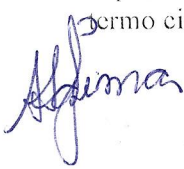
7.1.5. A garantia mencionada no subitem 7.1. deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

7.1.7. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice.

7.1.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: 04.122.0046 – Gestão das Ações Administrativas - FUMCULT
Projeto/Atividade: 8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Natureza da despesa: Ficha 009
3.390.37.00.00.00.100 – Locação de Mão de Obra/Recursos Ordinários.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: 13.391.0047 – Museu de Congonhas
Projeto/Atividade: 8.014 – Manutenção de Museus e Teatros
Natureza da despesa: Ficha 017
3.390.37.00.00.00.183 – Locação de Mão de Obra/Outras Transferências de Convênios.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: 27.812.0049 – Preservação Área de Lazer - FUMCULT
Projeto/Atividade: 8.011 – Manutenção dos Parques
Natureza da despesa: Ficha 025
3.390.37.00.00.00.108 – Locação de Mão de Obra/Recursos Minerais (CEFEM).

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

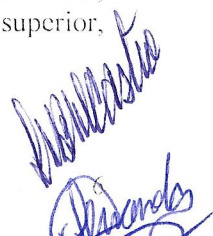
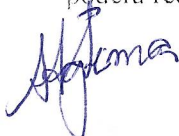
9.2. O disposto no item 9.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

9.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido, fica sujeito A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

9.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

9.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Fundação, em fase da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



9.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante da prestação dos serviços.

9.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

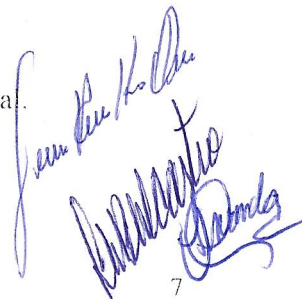
10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

10.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

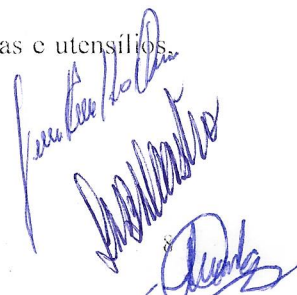
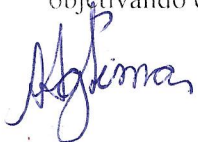
11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.



7

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta (atestado de antecedentes civil e criminal) e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. Fornecer à FUMCULT mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários;
- 12.5. Fornecer material de limpeza, equipamentos, utensílios e ferramentas de acordo com o especificado no Termo de Referência, na quantidade necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços e demais atividades correlatas, o qual será entregue à Administração, até no máximo o primeiro dia útil do mês com a relação dos itens e suas respectivas quantidades para o uso mensal, e entregue ao fiscal do contrato para sua averiguação;
- 12.6. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;
- 12.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 12.9. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.10. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 12.11. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;
- 12.12. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;
- 12.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 12.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, carrinhos de transporte, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT;
- 12.15. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es);
- 12.16. Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços, tomando decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providências referentes à correção de falhas detectadas;
- 12.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da FUMCULT;
- 12.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 12.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes no local da prestação dos serviços;
- 12.20. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta execução dos serviços;



12.21. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMCULT com atenção e presteza;

12.22. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho;

12.23. Orientar seus funcionários quanto à proibição de usar os telefones da FUMCULT, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;

12.24. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse;

12.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

12.26. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

12.27. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como **condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato**, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo - terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12.28. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT;

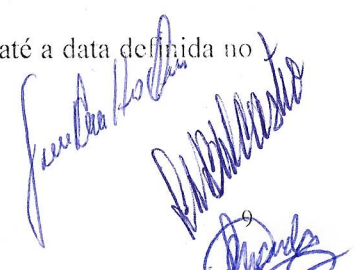
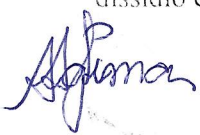
12.29. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 12.27 não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

12.30. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.31. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

12.32. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

12.33. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;



12.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.35. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

12.36. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

12.37. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a Contratada deverá possuir cobertura securitária para este fim;

12.38. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77;

12.39. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

12.40. Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

12.41. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

12.42. Fornecer aos funcionários todos os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual e EPC'S – Equipamentos de Proteção Coletiva, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como fornecer bloqueador solar com fator de proteção solar (FPS) mínimo 30;

12.43. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

12.44. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

12.45. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

12.46. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente Contrato;

12.47. Instalar à suas custas, relógio de ponto eletrônico com marcação digital, nos postos de trabalho, Museu de Congonhas e Parque da Cachoeira e apresentar mensalmente o relatório com controle de presença da equipe utilizada no período, para aprovação e pagamento;

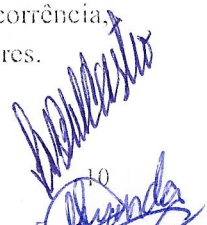
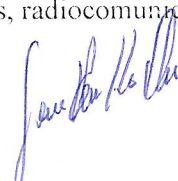
12.48. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.49. Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;

12.50. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto relacionado e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos, conforme estabelecido;

12.51. Fornecer aos funcionários todos os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho necessários ao desenvolvimento de suas atividades:

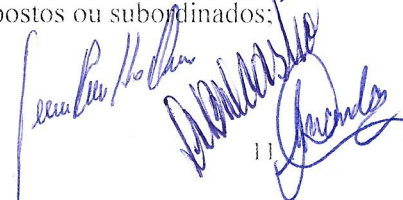
• Calça, Camisa de mangas compridas e/ou curtas, Cinto de nylon, Sapatos, Meias, Quepe com emblema, Jaqueta de frio ou Japona, Capa de chuva, Crachá, Distintivo tipo broche, Livro de Ocorrência, Cassetete, Porta Cassetete, Apito, Cordão de Apito, Lanterna c/03 (três) pilhas, radiocomunicadores.



- 12.52. Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos;
- 12.53. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 12.54. Fornecer os respectivos acessórios ao vigia no momento da implantação do Posto;
- 12.55. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;
- 12.57. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos mesmos;
- 12.58. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que possa embarçar a fiscalização ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.59. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FUMCULT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.60. Relatar aos responsáveis pela coordenação toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 12.61. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.62. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a FUMCULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, esgotado este prazo a FUMCULT se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;
- 12.63. A CONTRATADA deverá fornecer à FUMCULT, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 12.64. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal e Concordata.
- 12.65. Manter em dia PCMSO e PPRA, quando couber;
- 12.66. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forme dúvidas em decorrências do objeto do presente Contrato;
- 12.67. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros;
- 12.68. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação;
- 12.69. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;
- 13.2. Indicar o Fiscal para acompanhamento da execução contratual, bem como promover todo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando a CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 13.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 13.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



13.5. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

13.6. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA;

13.7. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Proposta;

13.8. Definir as rotinas de vigilância em suas dependências, mantendo a CONTRATADA informada;

13.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviços;

13.10. Disponibilizar local destinado a vestiário, para utilização dos empregados da CONTRATADA;

13.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

14.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

14.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

14.5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

14.5.2. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

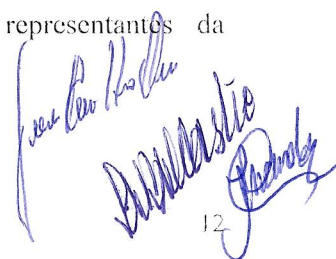
14.5.3. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

14.5.4. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

15- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições exigidas neste Termo de Referência, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE ou comissão designada para tal;



15.3. A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

15.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais;

15.6. O instrumento contratual se vincula ao processo de licitação, aos quais se incluem, expressamente, este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a justificativa da contratação;

15.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da lei Federal nº. 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 4.192/2006 Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada;

15.8. Promover a retirada diária, dos locais dos serviços, os entulhos, sem ônus adicional para a FUMCULT, descartando o entulho em local autorizado pelo FUMCULT;

15.9. O responsável técnico (Oficial), com o auxílio do apoio administrativo, deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora da sede da Oficina façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço nos próprios locais dos serviços, com o objetivo de não perderem tempo com deslocamentos;

15.10. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da FUMCULT, e ainda os determinados pelo Executor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à FUMCULT, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria;

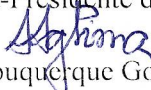
15.11 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$2.094.490,73 (dois milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos).

15.12. Os responsáveis pela gestão e contratação serão Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT; a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora dos Museus e o Sr. Giovanni Alberto de Oliveira – Chefe de Departamento do Parque da Cachoeira;

15.13. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

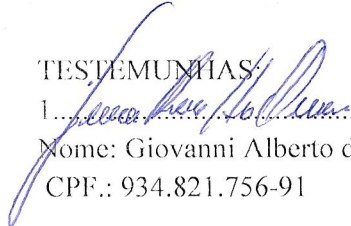
Congonhas, 25 de abril de 2022.

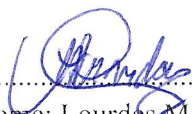

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Alcione Albuquerque Gomes de Lima

MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Giovanni Alberto de Oliveira
CPF.: 934.821.756-91

2. 
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.523.246-22

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.068.488/0001-54, sediada à Rua José Euclides Santana, nº 240, Bairro Santa Clara, Viçosa, MG, Cep.:36570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como representante legal sua Sócia-Proprietária, a Administradora, Alcione Albuquerque Gomes de Lima, inscrita no CPF sob o nº 629.440.706-06 e Carteira de Identidade nº MG-3.158.106-SSP-MG, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 02/05/2022 (segunda-feira), cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância (Vigia), Limpeza e Conservação, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas; situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica; Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), situado à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica; Dependências da Romaria administradas pela FUMCULT, situadas à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica; Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; Banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, à Praça do Santuário, nº 120, Bairro Basílica e o Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, que passarão a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência e neste instrumento, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme se encontra descrito no Pregão Presencial nº FUMCULT/008/2021, seus anexos e Contrato nº FUMCULT/003/2022.

Os responsáveis pela gestão e contratação serão Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT; a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora dos Museus e o Sr. Giovanni Alberto de Oliveira – Chefe de Departamento do Parque da Cachoeira;

Congonhas, 26 de abril de 2022



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.

